

STF – SABER DIREITO

Aula 3: Controle de constitucionalidade: efeitos práticos. Coisa julgada inconstitucional?

Pedro Lenza
pedrolenza@terra.com.br

COISA JULGADA

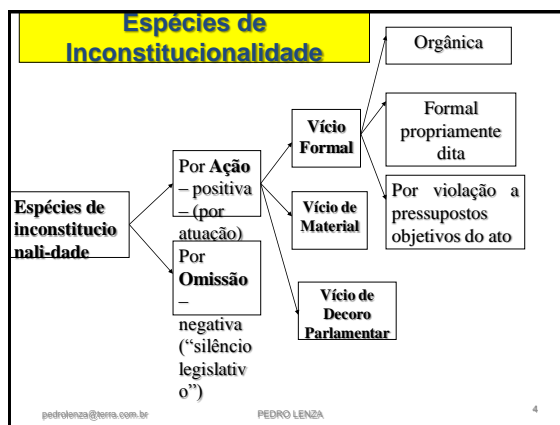
- Fundamento da coisa julgada
- Eficácia natural da sentença e autoridade da coisa julgada (a qualidade da imutabilidade)
- Limites subjetivos da coisa julgada

2 PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br

COISA JULGADA

- Limites objetivos da coisa julgada
- Princípio do deduzido e do dedutível (art. 474)
- Coisa julgada e a cláusula “rebus sic stantibus” (art. 471, I, CPC)
- A regra do art. 471, II, CPC

3 PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br



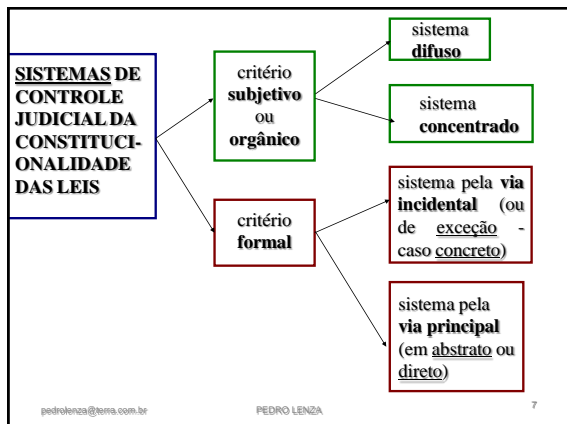
Inconstitucionalidade de <u>formal</u>	Inconstitucionalidade de <u>material</u>
NOMODINÂMICA	NOMOESTÁTICA

5 PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br

Vício de Decoro Parlamentar (?)

- art. 55, § 1.º, “é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o **abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional** ou a **percepção de vantagens indevidas**”.

6 PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br



CONTROLE

- Súmula vinculante
- Controle concentrado
- Abstrativização do controle difuso (?)

Controle Difuso - Histórico

- “**Marbury v. Madison**”, Sessão de fev. de 1803 (*I, repertório de Cranch, 137-180*)
- havendo conflito entre a aplicação de uma lei em um caso concreto e a Constituição, deve prevalecer a Constituição por ser hierarquicamente superior.

Controle Difuso - Histórico

<ul style="list-style-type: none"> • <u>John Adams</u> (Presidente EUA) • <u>William Marbury</u> – nomeado “juiz de paz” (juiz federal) – mas a “comissão” para o cargo, embora assinada, não lhe foi entregue 	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Thomas Jefferson</u> (novo Presidente EUA) • <u>James Madison</u> – nomeado seu Secretário de Estado – não efetivou a “comissão” por ordem de Jefferson
<ul style="list-style-type: none"> • John Marshall, Chief Justice • a lei (seção 13 do <i>Judiciary Act</i>, de 1789), X a Constituição de 1787, que não fixou esta competência originária 	

Controle Difuso – Aspectos Gerais

- **Primeira instância – questão prejudicial**

Art. 469. **Não fazem coisa julgada:**

- I - os **motivos**, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;
- II - a **verdade dos fatos**, estabelecida como fundamento da sentença;
- III - a apreciação da **questão prejudicial**, decidida incidentalmente no processo.

Controle Difuso – Aspectos Gerais

- **Tribunal**

• “Art. 480. Argüida a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, o relator, ouvido o Ministério Público, submeterá a questão à turma ou câmara, a que tocar o conhecimento do processo” (CPC)

Controle Difuso – Aspectos Gerais

Art. 481. Se a alegação for rejeitada, prosseguirá o julgamento; se for acolhida, será lavrado o acórdão, a fim de ser submetida a questão ao tribunal pleno.

Parágrafo único. Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão. (Incluído pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998) (CPC)

economia processual
segurança jurídica
Racionalização orgânica da
instituição judiciária brasileira

pedrolenza@terra.com.br PEDRO LENZA 13

Controle Difuso – Aspectos Gerais

- **Tribunal – cls. de reserva de plenário**
 - condição de **eficácia jurídica** da própria declaração de inconstitucionalidade dos atos do Poder Público
- “Art. 97. Somente pelo voto da **maioria absoluta** de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.”

pedrolenza@terra.com.br PEDRO LENZA 14

Controle Difuso – Efeitos da Decisão

- **Para as partes**
- **Regra:** a) *inter partes* e b) *ex tunc*.
- **Exceção:** *ex nunc* ou *pro futuro* - *razões de segurança jurídica* ou *excepcional interesse social*, aplicando-se, por analogia, o art. 27 da Lei n. 9.868/99 (cf. Inf. 341/STF – RE n. 197.917)

Mira Estrela

pedrolenza@terra.com.br PEDRO LENZA 15

Controle Difuso – Efeitos da Decisão

- **Para terceiros**
- **Regra:** Art. 52, X
- “Compete, ‘privativamente’ ao SF, suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal

RESOLUÇÃO

pedrolenza@terra.com.br PEDRO LENZA 16

Controle Difuso – Efeitos da Decisão

- **Para terceiros – 52, X**
 - “*erga omnes*”
 - “**ex nunc**”: Themístocles Cavalcanti, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, José Afonso da Silva, Nagib Slaibi Filho, Anna Cândida da Cunha Ferraz e Regina Macedo Nery Ferrari, Grinover e Buzaid
 - “**ex tunc**”: Clèmerson Merlin Clève, Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Napoleão Nogueira da Silva e Marcello Caetano

pedrolenza@terra.com.br PEDRO LENZA 17


Controle Difuso – Efeitos da Decisão

- **Para terceiros – 52, X**
 - “**ex tunc**”: Destaca-se o art. 1º, § 2º, do **Decreto n. 2.346/97**, que, expressamente, fixa a produção de efeitos **ex tunc** para a Resolução do SF em relação, exclusivamente, à **Administração Pública Federal direta e indireta**.

pedrolenza@terra.com.br PEDRO LENZA 18

Controle Difuso – Efeitos da Decisão

- Para terceiros – 52, X



pedrolenza@terra.com.br 19

Controle Difuso – Efeitos da Decisão

- Para terceiros – 52, X

- **Objeto:** leis **federal, estadual, distrital** ou mesmo **municipal**
- **expressão** “no todo ou em parte”

pedrolenza@terra.com.br PEDRO LENZA 20

Controle Difuso – Efeitos da Decisão

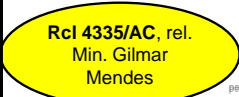
- Teoria da transcendência dos motivos determinantes da sentença
- Abstrativização do controle difuso

- **RE 197.917/SP** – Rel. Min. Maurício Corrêa, j. 6.6.2002, Pleno; DJ 7.5.2004, p. 8. Cf., ainda, Inf. 398/STF, ADI 3345 e 3365 – Mira Estrela
- **HC 82959/SP**, rel. Min. Marco Aurélio, 23.2.2006. (HC-82959) (Inf. 418/STF) - “progressão do regime na lei dos crimes hediondos”
 - cf. **Lei n. 11.464, 28/03/2007** – que modifica o art. 2º da Lei n. 8.072/90 (Crimes Hediondos)

PEDRO LENZA 21

ABSTRATIVIZAÇÃO DO CONTROLE DIFUSO

<ul style="list-style-type: none">• <u>Gilmar Mendes</u>• <u>Eros Grau</u>• Art. 52, X, simples efeito de <u>publicidade</u>• Deferiram o pedido de <u>reclamação</u>	x	<ul style="list-style-type: none">• Sepúlveda Pertence• Joaquim Barbosa• SÚMULA VINCULANTE• Concedido HC de ofício
--	---	---



pedrolenza@terra.com.br 22

CONTROLE


- **Súmula vinculante**
- **Controle concentrado**
- **Abstrativização do controle difuso (?)**

PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br 23

Efeito “erga omnes” e coisa julgada individual

- **Art. 485. A sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:**

- V - violar literal disposição de **lei**



PEDRO LENZA 24

S. 343/STF

- “**não** cabe ação rescisória por ofensa a **literal disposição de lei**, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de **interpretação controvertida nos tribunais**”

Art. 485, V

PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br 26

COLISÃO

- **Segurança jurídica**
- **Autoridade do Poder Judiciário**

X

- **força normativa da Constituição**
- **princípio da máxima efetividade das normas constitucionais**

• **Isonomia:** a aplicação assimétrica viola um referencial normativo que dá sustentação a todo o sistema

PEDRO LENZA

S. 343

- **AI 460439 AgR/DF**
 - Rel. orig. Min. Carlos Velloso
 - Rel. p/ o acórdão Min. Sepúlveda Pertence
 - Julgamento 17.8.2006
 - Inf. **397 e 436/STF**
 - Notícias de 05/09/2006 - 21:10
 - DJ 09/03/2007 - ATA Nº 6/2007 (82 laudas)
- **RCL 2600**
 - Inf. **440/STF** – DJ 03/08/2007 (23 laudas)

PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br 27

S. 343

- **RE 328812 ED/AM**
 - Rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes
 - Julgamento 06.03.2008
 - Inf. **497/STF**
 - Notícias de 07/03/2008
- RE interposto pelo INSS para discutir reajustes decorrentes dos planos Bresser e Verão

PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br 28

CPC

- art. 741, parágrafo único (redação dada pela **Lei n. 11.232/05**, assim como a redação que lhe conferia a MP n. 2.180-35)
- Art. 475-L, § 1º, do CPC

PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br 29

CPC

- “Art. 475-L, § 1º - Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se também inexistente o **título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF**, ou fundado em **aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo STF como incompatíveis com a Constituição Federal**. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)

PEDRO LENZA pedrolenza@terra.com.br 30

CPC: art. 741, p. único e 475-L, § 1º

• **ADI 3740**

- Conselho Federal da OAB
- **segurança jurídica**
- **autoridade do Poder Judiciário**

PEDRO LENZA

pedrolenza@terra.com.br

31

CLT

- **Art. 836.** É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de **20%** (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.
- Lei nº 11.495, de 22/06/2007, que entrou em vigor em 22/09/2007

PEDRO LENZA

pedrolenza@terra.com.br

32

ADI 3740 – PARECER PGR

- **26/05/2008** – “instrumentos processuais de contrariedade ao caso julgado apenas nas hipóteses de declaração de inconstitucionalidade emanada em controle abstrato de constitucionalidade das leis.”

PEDRO LENZA

pedrolenza@terra.com.br

33

CASO PRÁTICO - COFINS

- **RE 377.457, 381.964 (17/09/2008)**
- **RE 419.629 – Inf. 459/STF**
- **Art. 6º, II, da LC nº 70/91** – isenção da COFINS para as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada – profissionais liberais
- **Art. 56 da Lei Ordinária 9.430/96** – revogou a isenção da COFINS

PEDRO LENZA

pedrolenza@terra.com.br

34

CASO PRÁTICO - COFINS

- **Competência discriminada** – art. 195 e incisos
- **Competência residual** – art. 195, § 4º - precisa de LC
- S. 276/STJ: “As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado”
- **Decisão: 8X2 – sem modulação**

PEDRO LENZA

pedrolenza@terra.com.br

35